

LEI Nº 13.836, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Institui a política pública Menstruação Sem Tabu no Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política pública Menstruação Sem Tabu no Município de Porto Alegre.

Art. 2º A política pública Menstruação Sem Tabu tem como objetivo contribuir com a busca pela plena conscientização acerca da menstruação como fator de redução da desigualdade social e visa, em especial:

I – à aceitação do ciclo menstrual como um processo natural do corpo;

II – à atenção integral da saúde da pessoa que menstrua e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação; e

III – ao direito à universalização do acesso a absorventes higiênicos durante o ciclo menstrual a todas as pessoas que menstruam, com especial atenção à Lei nº 13.008, de 3 de março de 2022, que instituiu a Estratégia de Promoção da Saúde Menstrual no Município de Porto Alegre.

Art. 3º A política pública de que trata esta Lei possui as seguintes diretrizes:

I – desenvolvimento de programas, ações e articulações entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

II – incentivo a palestras e cursos em escolas municipais que abordem a menstruação como um processo natural do corpo, com vistas a evitar a evasão escolar em decorrência dessa questão;

III – elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o objeto desta Lei e sejam voltados a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

IV – realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as pessoas que menstruam não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais; e

V – incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 de janeiro de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,
Procurador-Geral do Município, em exercício.